

contratação de escritório de advocacia, com profissionais de notório saber no setor elétrico e no âmbito do direito regulatório, para elaboração de tese específica no interesse da Companhia, em ação a ser movida em face da União Federal, visando afastar as Usinas Santa Clara e Fundão dos efeitos da metodologia regida pela Portaria MME 622/2016, a qual trata das revisões ordinárias das garantias físicas para as usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente, Portaria essa que resultou na redução da garantia física de ambas as referidas Usinas, no total de 2,6MM médios, com impacto financeiro direto que podem superar a casa dos 5 milhões de reais/ano, tudo nos termos do Memorando de Justificativa que integra o processo administrativo PAC 026/2017 – Inexigibilidade 002/2017. Esclareceu ainda que o objetivo da contratação, além de evitar os prejuízos com a redução da Garantia Física (GF) imposta pela Portaria MME 622/2016, visa ainda pleitear o aumento da Garantia Física vigente em até 8%, tendo em vista que tal percentual retrata a efetiva produção a maior entregue em média por ambas Usinas ao SIN – Sistema Elétrico Nacional, o que pode resultar em novas receitas financeiras em torno de 13 milhões de reais/ano à Companhia. No que tange a banca de advogados e os profissionais sugeridos para contratação, visando atender os princípios legais, esclareceu que a busca pela Banca de Advogados se deu ainda durante o mês de Julho de 2017, após consulta formalizada junto as Associações, que acabaram por indicar a ADVOCACIA BETIOL S/C, e seus respectivos sócios MARCIO PINA MARQUES e ANDRÉ SERRÃO, pela notória inserção dos mesmos no Setor Elétrico e de seus conhecimentos específicos de Direito Regulatório, bem como pelo reconhecido trânsito nos órgãos de controle (ANEEL, CCEE e ONS) e, junto ao Ministério de Minas Energia (MME) e à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), inclusive por conta de referidos profissionais já terem obtido êxito em ações coletivas anteriormente propostas. Ressaltou, outrossim, que o escritório e seus profissionais foram recentemente reeleitos pelos clientes entre os melhores e mais reconhecidos do Brasil, no Anuário da Revista Análise, o mais conceituado da atualidade. No que tange a proposta para a prestação de serviços, informou que após intensas negociações realizadas pelo próprio Engenheiro Emerson, houve redução da proposta inicialmente apresentada em cerca de 8%, além de uma diminuição dos valores iniciais a título de pró-labore em 50%, resultando num desembolso máximo que poderá atingir 1,3 milhão de reais em caso de pleno sucesso e num desembolso mínimo de 100 mil reais em caso de insucesso pleno, esclarecendo, finalmente, que há rubrica orçamentária suficiente para fazer frente à referida despesa, devidamente apontada no PAC. Indagada, a advogada da Companhia, Dra. Ana Paula Gabellini, ratificou a informação de que não possui conhecimento técnico suficiente para patrocinar os interesses da ELEJOR em referida demanda, tendo em vista que sua atuação é voltada aos processos administrativos da Companhia, além das demandas rotineiras da Sociedade; informou, ainda, que a contratação em questão é regular, vindo a também ratificar os termos de seu já lançado parecer jurídico nº 036/2017 encartado ao processo, no sentido de que a situação, do ponto de vista legal, amolda-se às prescrições da legislação vigente, sendo possível o prosseguimento do processo de

**ELEJOR – CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A.**

CNPJ N.º 04.557.307/0001-49

NIRE 41300019550

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Realizada em 27 de Novembro de 2017

contratação direta, em assim entendendo a Administração, conforme exame discricionário de mérito. Após debatido o assunto pelos Senhores Conselheiros, considerando o Memorando de Justificativa levado a efeito, o Parecer Jurídico emitido e o encaminhamento do aludido processo administrativo realizado pela Diretoria Executiva, o Conselho de Administração da ELEJOR, por unanimidade de votos, **aprovou e ratificou** o processo de contratação alusivo ao PAC nº 026/2017 – Inexigibilidade nº 002/2017, nos termos do disposto no art. 21, alíneas “k”, “v” e “y”, do Estatuto Social vigente, determinando sejam tomadas as ulteriores providências relativas à publicidade do presente ato e a respectiva assinatura do respectivo instrumento contratual. 5.3 -Na sequência, passou-se ao item segundo da pauta, acerca do processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação, da locação comercial da sede administrativa da ELEJOR. A respeito, a Diretoria Executiva convidou o Contador da empresa e gestor do contrato, Eduardo Joakinson, para esclarecimentos, momento em que este discorreu acerca das expressivas vantagens da permanência da sede administrativa no local atual, que há 10 (dez) anos serve à Companhia de forma bastante satisfatória, atendendo às necessidades de espaço para o quadro de colaboradores, e possuindo excelente local de estacionamento, que acolhe ao menos 20 veículos, o que também é bastante relevante, especialmente ao regular trânsito de acionistas, fornecedores, auditores e conselheiros. Em adição, informou que as negociações realizadas com os representantes dos proprietários foram frutíferas e representaram uma redução nominal do valor do aluguel, dos atuais R\$ 12.979,86, para o valor mens significará uma redução de mais de 11%. período de locação negociado é relativo representando um valor total, sem atualizações, de R\$ 149.999,86. Finalmente, informou haver previsão de atualização de preço, consoante rubrica apontada no Memorando de Justificativa nº 024/2017 – Dispensa 009/2017. Dada a importância da Companhia, Ana Paula Gabellini, esta ratificou o parecer jurídico nº 037/2017 encartado ao processo administrativo, do ponto de vista legal, amolda-se às prescrições da legislação vigente, sendo possível o prosseguimento do processo de contratação direta, em assim entendendo a Administração, conforme exame discricionário de mérito. Após debatido o assunto pelos Senhores Conselheiros, considerando o Memorando de Justificativa levado a

efeito, o Parecer Jurídico emitido e o encaminhamento do aludido processo administrativo realizado pela Diretoria Executiva, o Conselho de Administração da ELEJOR, por unanimidade de votos, **aprovou e ratificou** o processo de contratação alusivo ao PAC nº 024/2017 – Dispensa nº 009/2017, nos termos do disposto no art. 21, alíneas “v” e “y”, do Estatuto Social vigente, determinando sejam tomadas as ulteriores providências relativas à publicidade do presente ato e a respectiva assinatura do respectivo instrumento contratual. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, suspendeu-se a reunião para a lavratura da presente ata que, uma vez lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. 27 de novembro de 2017. Dirceu Pupo Ferreira (Conselheiro Presidente); José Carlos Golin (Conselheiro Efetivo); Alexandre Radtke (Conselheiro Efetivo); Sergio Luiz Lamy (Conselheiro Efetivo); Fabíola Roberti Coneglian (Conselheira Efetiva); Daniella Gonini de Mattos Leão (Conselheira Efetiva); Severino José Folador (Conselheiro Efetivo); Emerson Luís Alberti (Engenheiro Eletricista); Eduardo Joakinson (Contador); Ana Paula Oaida Gabellini (Secretária). Registrada na Junta Comercial do Paraná, em 21/12/2017, sob n.º 20176623442, protocolo nº 17/662344-2, de 18/12/2017.

4746/2018

PROCESSO PAC 023/2017. PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2017 EXTRATO DO CONTRATO 003/2018. ELEJOR – Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. **Objeto:** Contratação de 5.000 horas de mão de obra treinada e equipamentos para execução dos serviços de manutenção e reparos nas áreas externas das Uhe's Santa Clara e Fundão, nos Municípios de Candói, Pinhão e Foz do Jordão, no Estado do Paraná, compreendendo: roçadas de áreas verdes, laterais de estradas, acessos e cercas, base de fauna, estação meteorológica, depósito geológico, pinturas, limpeza de canaletas pluviais e drenos, recuperação de cercas, placas de sinalização vertical, portões, capina química, aplicação de veneno contra insetos e roedores, retirada de troncos de madeira e outros serviços afins, de acordo com as Especificações Técnicas – Anexo VIII do Edital. **Contratada:** Derc Manutenções & Cia Ltda. EPP. CNPJ: 09308.755/0001-22. **Valor do Contrato:** R\$ 79.000,00. **Assinatura:** 19/01/2018. **Vigência:** 12 meses.

4862/2018

**TECPAR****INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR****Extrato - Contrato nº 048/2018 – Origem: Pregão Presencial nº 144/2017****Contratada: MOA Manutenção e Operação Ltda.**

**Objeto:** Serviço de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e emergências em todas as instalações internas e externas, máquinas, equipamentos, infraestruturas e sistemas nas áreas civil, elétrica, mecânica e climatização em todos os Campi do TECPAR. Prazo de execução e vigência do objeto será por 12 (doze) meses, contados a partir de 09/01/2018, encerrando-se em 09/01/2019. Data assinatura: 05/01/2018.

**Extrato – 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2014 – Origem: Pregão Presencial 012/2014 - Contratada: TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**

**Objeto:** O presente Termo Aditivo tem por objeto: I – A prorrogação da execução e vigência do contrato por mais 12 meses, a partir de 12/01/2018, ficando o novo prazo de encerramento para 12/01/2019. II – A aplicação a partir de 12/01/2018 do reajuste no valor global do contrato pelo INPC - IBGE, no percentual de 1,63%, passando o valor global de R\$ 545.379,60 para R\$ 554.269,20 e mensal para R\$ 46.601,60 - Data assinatura: 10/01/2018.

**Extrato – 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2017 – Origem: Pregão Presencial nº 006/2016 - Contratada: Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Objeto:** Prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato pelo prazo de 12 meses, a partir de 27/01/2018 ficando o novo prazo de encerramento para 27/01/2019, Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial. Data assinatura: 22/12/2017 Curitiba, 18/01/2018 – Controle de Contratos

4645/2018

**Sociedades de Economia Mista****AGÊNCIA DE FOMENTO DO**

COMERCIO DO PARANÁ S.A.

ATA DE CONTRATO

Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de serviços de locação de veículos e de manutenção de veículos. Prorrogação de prazo de validade do Contrato de Locação de Veículos S.A.. CNPJ nº 09.308.755/0001-22. Valor estimado: R\$ 113.387,15. Vigência: de 14.996.397-9.

Termo de Prorrogação de Credenciamento de Agentes Financeiros.

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR: 38731118**

Documento emitido em 22/01/2018 14:09:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10113 | 22/01/2018 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)